TERMO DE REFERÊNCIA Nº 205/2026	
SETOR DEMANDANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS	CONTATO (telefone e e-mail): 65 3012 6431

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (**Art. 42, I, D1525/22**)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) das unidades do DETRAN.de empresa especializada para:

1.1.1. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) referente às instalações do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT situadas nas seguintes localidades do município de Cuiabá/MT:

1.1.1.1. DETRAN SEDE: Av. Dr. Hélio Ribeiro nº: 1.000 CEP: 78048-910;

1.1.1.2. ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO: Av. Kaytto Guilherme do Nascimento Pinto nº 73;

1.1.1.3. AGÊNCIA DE VISTORIA PESADA: Rua Josefa Souza Silva (Nova Esperança 2 Antiga D).

1.1.2. Emissão de documento de Responsabilidade Técnica.

1.1.3. Realização do respectivo cadastramento no sistema PGRS Digital, instituído pelo Município de Cuiabá para fins de controle dos denominados "grandes geradores" de resíduos sólidos urbanos.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Serviço não continuado.
1.3. Os serviços desta contratação podem ser considerados como comuns, pois possuem padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

DOS QUANTITATIVOS

1.4. A quantidade orçada decorre da elaboração de 1 Plano que tenha abrangência com as 3 unidades do DETRAN em Cuiabá.
1.5. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico **9**.

DO PRAZO DO CONTRATO

1.6. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura

1.6.1. O prazo para entrega do PGRS e para a conclusão do cadastramento no sistema PGRS Digital será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço.

.
1.7. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.
1.8. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1.8.1. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual.
1.8.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

1.9. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (**Art. 42, II, D1525/22**)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Cuiabá, no exercício de seu poder de polícia ambiental e com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305/2010), editou o Decreto Municipal nº 11.372/2025, que disciplina a cobrança pelos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados aos denominados "grandes geradores" e estabelece a exigência de elaboração do respectivo PGRS, com cadastramento no sistema PGRS Digital.
2.2. Nos termos do referido Decreto Municipal, são considerados grandes geradores os estabelecimentos ou atividades que produzam, diariamente, volume superior a 200 (duzentos) litros ou peso superior a 50 (cinquenta) quilogramas de resíduos sólidos urbanos, excetuados os geradores de resíduos sólidos urbanos de natureza residencial.
2.3. Em decorrência da notificação municipal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio do Ofício Circular nº SEPLAG-OFC-2026/00024, solicitou aos órgãos e entidades estaduais instalados no Centro Político Administrativo o encaminhamento de documentos e informações técnicas necessárias à elaboração do PGRS, com vistas à viabilização de solução centralizada.
2.4. O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, impetrou Mandado de Segurança em face das notificações de cobrança expedidas pelo Município de Cuiabá, tendo sido deferida decisão liminar que prorrogou por 120 (cento e vinte) dias o prazo para que os órgãos e entidades estaduais realizassem o cadastramento no sistema PGRS Digital e a elaboração do respectivo PGRS, ou adotassem as medidas administrativas necessárias à contratação de serviços especializados para tanto, conforme comunicado por meio do Ofício Circular nº 0004/2026/GPGE/PGE.
2.5. Em atendimento a essa decisão, a SEPLAG, por meio do Ofício Circular nº 00101/2026/GSAPS/SEPLAG, de 07/08/2026, orientou que cada órgão e entidade localizados adotasse, no âmbito de sua própria competência, as providências administrativas necessárias ao cumprimento da determinação judicial, inclusive mediante contratação individual de empresa especializada, sem prejuízo da continuidade dos estudos conduzidos pela SEPLAG voltados a uma eventual solução compartilhada futura.
2.6. O DETRAN/MT mantém instalações em Cuiabá/MT, estando, portanto, alcançado pelas determinações do Decreto Municipal nº 11.372/2025 e pela decisão judicial referida.
2.7. O DETRAN/MT não dispõe de corpo técnico próprio especializado em diagnóstico, classificação e dimensionamento de resíduos sólidos, tampouco de Plano de Logística Sustentável (PLS) institucional

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

vigente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar o levantamento técnico necessário à elaboração do PGRS e ao cumprimento da obrigação de cadastramento.

2.8. Registre-se que a própria confirmação quantitativa do enquadramento como "grande gerador", nos termos do item 2.2, constitui um dos produtos técnicos a serem apurados no diagnóstico objeto da contratação, não sendo pressuposto para sua realização.

2.9. A presente contratação apresenta os seguintes benefícios ao DETRAN:

2.9.1. Vistoria veicular: gestão adequada de resíduos classificados como perigosos pela NBR 10.004 (óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, embalagens contaminadas) — hoje sem rota de destinação formalizada, o que representa passivo ambiental e risco de autuação por órgão ambiental, independentemente da questão municipal de resíduos urbanos;

2.9.2. Emissão/plastificação de CNH/CRLV: definição de fluxo correto para resíduos de plástico laminado e insumos de impressão;

2.9.3. Arquivo/documentos: rotina de descarte de papel compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), evitando descarte inadequado de documentos com dados pessoais;

2.9.4. Refeitório/copa: segregação de orgânicos, com potencial de compostagem

2.9.5. Redução de custos de destinação por meio de segregação correta (resíduos recicláveis segregados custam menos, ou nada, para descarte, comparados a resíduos misturados enviados a aterro);

2.9.6. Possibilidade de receita ou compensação via parcerias com cooperativas de catadores/reciclagem

2.9.7. Prevenção de multas ambientais e municipais, cujo valor tende a ser recorrente (mensal/anual) caso a irregularidade persista — o custo de elaborar o plano (R$ 13.747,75) é marginal frente ao risco financeiro de não o fazer;

2.9.8. Racionalização de insumos (papel, embalagens) a partir do diagnóstico, com reflexo em economia de compras.

2.9.9. Alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021),

2.9.10. Melhoria da imagem institucional do DETRAN-MT perante a população e outros órgãos, como autarquia que cumpre proativamente sua função socioambiental;

2.9.11. Diagnóstico técnico produz dados objetivos (volumes, tipos, pontos de geração) que hoje o DETRAN-MT não possui de forma sistematizada — isso melhora o planejamento de contratações futuras (ex.: contratação de coleta seletiva, destinação de resíduos perigosos);

2.9.12. Serve de base para a classificação real do DETRAN-MT como grande gerador ou não.

DO PROCEDIMENTO

2.10. O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações de valores através do Decreto Federal nº 11.317/2022; e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

2.10.1. A presente instrução coaduna com a Orientação Jurídica Normativa nº 008/CPPGE/2023.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO

2.11. Nos termos do art. 155 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi verificado que a presente demanda não ultrapassa o limite orçamentário relativos às contratações do mesmo ramo de atividade já realizados neste exercício.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.12. Ainda que seja dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar bem como a análise de risco, nos termos do art. 38, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº 1.525/2022, ambos seguem juntados ao processo.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.13. A demanda decorre de decisão judicial e do encaminhamento da SEPLAG feito no primeiro semestre de 2026.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO *SITE* DA SEPLAG

2.14. Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não encontramos ata deste objeto.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.15. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (**Art. 42, III, D1525/22**)

3.1. O objeto contratado, embora executado e entregue em parcela única, não se esgota na entrega documental.

3.2. Compreende-se seu ciclo de vida da seguinte forma:

- 3.2.1. Elaboração e entrega do PGRS e o cadastramento no PGRS Digital constituem o objeto imediato desta contratação;
- 3.2.2. A utilização e operacionalização do plano pelas unidades do DETRAN/MT, com o acompanhamento dos indicadores de geração e monitoramento nele estabelecidos, ocorrerá em momento posterior à entrega, sem necessidade de nova contratação;
- 3.2.3. A contratada deverá promover a transferência de conhecimento à equipe interna do DETRAN/MT para viabilizar essa operacionalização, como parte da entrega final;
- 3.2.4. O PGRS deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante nas atividades geradoras de resíduos das unidades abrangidas, ou quando exigido pela legislação aplicável, o que poderá demandar contratação específica futura, não abrangida pelo presente objeto;
- 3.2.5. A implementação das medidas de gestão recomendadas pelo PGRS (destinação de resíduos classificados como perigosos, coleta seletiva, parcerias com cooperativas de reciclagem) constitui contratação correlata e interdependente, a ser planejada em momento subsequente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (**Art. 42, IV, D1525/22**)

4.1. Seguem os requisitos técnicos do objeto:

- 4.1.1. Elaboração em conformidade com a NBR 10.004/ABNT (classificação de resíduos) e com o art. 21 da Lei nº 12.305/2010;
- 4.1.2. Realização de diagnóstico in loco em todas as unidades listadas no Anexo I;
- 4.1.3. Classificação quali-quantitativa dos resíduos, com indicação de código conforme NBR 10.004;
- 4.1.4. Definição de procedimentos de segregação, acondicionamento, coleta interna/externa, armazenamento temporário e destinação final;
- 4.1.5. Indicação de responsabilidades entre setores do DETRAN/MT na execução do plano;

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82766f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

4.1.6. Definição de indicadores de geração e monitoramento (ex.: geração per capita, taxa de reciclagem);
4.1.7. Capacitação da equipe interna do DETRAN/MT para operacionalização do plano.

4.2. Seguem os requisitos de sustentabilidade:

4.2.1. Privilegiar a entrega de relatórios e do PGRS em meio digital, minimizando impressão em papel;
4.2.2. Exigir da contratada comprovação de regularidade ambiental de eventuais laboratórios ou parceiros envolvidos na caracterização de resíduos, quando aplicável;
4.2.3. Racionalizar deslocamentos da equipe técnica mediante planejamento conjunto das visitas às unidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (**Art. 42, V, D1525/22**)

5.1. O objeto do Contrato deverá ser executado de forma única, após a requisição do fiscal.
5.2. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato.
5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (**Art. 42, VI, D1525/22**)

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
6.2. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (**Art. 42, VII, D1525/22**)

7.1. O objeto será medido de **forma única** conforme ordens de serviço emitida pelo fiscal da contratação.
7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico **13**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (**Art. 42, VIII, D1525/22**)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82776f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 147/2014 e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

8.3. Nos termos do art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará *e-mail* automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

8.3.1. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

8.3.2. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Agente de Contratação Competente deverá negociar condições mais vantajosas.

8.3.3. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

8.3.4. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

8.4. No caso de o procedimento restar fracassado, a Autoridade Competente poderá:

8.4.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

8.4.2. Republicar o procedimento; ou

8.4.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.5. O disposto nos subitens **8.4.2** e **8.4.3** poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

8.6. Frustrados os procedimentos previstos nos subitens **8.4.2** e **8.4.3**, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 150, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.
8.7. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 151 e 152 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

8.8. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.
8.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver.
8.8.3. Procuração válida, se for o caso.
8.8.4. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no item **8.9.1.**

8.9. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
8.9.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
8.9.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
8.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
8.9.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas.
8.9.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
8.9.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.10. Para fins de comprovação de qualificação técnica:

8.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no seu conselho federal de classe profissional, conforme a área de atuação pretendida, e em plena validade;
8.10.2. Atestado de capacidade técnica operacional: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverão comprovar realização de elaboração de, no mínimo, **2 (dois)** Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
8.10.3. Será considerada compatível a prestação de serviço especializado para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de organizações classificadas como grandes geradores de resíduos sólidos, com produção acima de 100 litros diários de resíduos indiferenciado.
8.10.4. . O Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82766f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas.

8.10.5. O responsável técnico deverá comprovar seu registro perante a entidade de classe profissional correspondente e compatível com gestão ambiental e de resíduos;

8.10.6. Os documentos de Qualidade Técnica Profissional devem ser apresentados quando da juntada de documentos de habilitação.

8.10.7. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.11. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

8.11.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

8.11.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.

8.11.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

8.11.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

8.12. Apresentar também:

8.12.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

8.12.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.5. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.12.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.13. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.13.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (**Art. 42, IX, D1525/22**)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

GRUPO/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01/01	0023190	SV	1,00	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS). IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R$ 13.747,75	R$ 13.747,75
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.747,75 (Treze Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais Setenta e Cinco Centavos)						

9.2. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços anexada ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**Art. 42, X, D1525/22**)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2005
Subação:	1	Etapa:	2
Natureza da Despesa:	3.3.90.3900	Fonte:	15.010.000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (**Art. 42, XI, D1525/22**)

11.1. O objeto deverá ser entregue na sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

11.1.1. O local da entrega do objeto do Contrato deverá ser na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000 - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT - CEP: 78048-910.

11.1.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 08:00 às 16:00, devendo ser recebido nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.3. O objeto do Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.

11.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (**Art. 42, XII, D1525/22**)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (**Art. 42, XIII, D1525/22**)

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.
13.2. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
13.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.
13.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.
13.4.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
13.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
13.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.
13.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
13.8. O faturamento deverá ser emitido para: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CNPJ 03.829.702/0001-70– Endereço: Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.
13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
13.10. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.
13.11. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA-E, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (**Art. 42, XIV, D1525/22**)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
14.2. Requisitar a entrega dos serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
14.3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas em Contrato.
14.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

14.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
14.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
14.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
14.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
14.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a cláusulas avençadas.
14.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista em Contrato.
14.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
14.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
14.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.15. Assinar o contrato ou documento substitutivo em até 05 dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
14.16. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
14.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
14.18. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
14.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
14.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
14.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
14.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021).
14.23. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
14.24. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
14.25. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados.
14.26. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

14.27. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados.
14.28. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
14.29. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
14.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.
14.31. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
14.32. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
14.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
14.34. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
14.35. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).
14.36. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto desta Contratação, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas em contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.
14.37. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (**Art. 42, XV, D1525/22**)

15.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

15.2.1. Atraso de até 03 (Três) dias úteis, multa de 2,00 % sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única.
15.2.2. A partir do 04 (quarto) dia útil até o limite do 10 (décimo) dia útil, multa de 5,00%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do décimo primeiro dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.3.2. Multa de 1,00% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30,0%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.
15.3.3. Multa de 2,0% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula do

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1,00% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

15.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso.

15.9. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

15.10.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

15.10.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.

15.10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82776f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

17.1. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Celebrado a avença, a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência do instrumento contratual.
18.2. A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar o Contrato.
18.3. A presente contratação vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.
18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
19.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
19.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
19.4. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
19.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
19.6. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
19.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Gresiella Helena Vitor Almeida Matrícula: 126683	Nome Fiscal Substituto: Jonatas Silva Leite Matrícula: 294285
Nome Gestor Titular: João Vitor Caldas Cerqueira Matrícula: 30241	Nome Gestor Substituto: Renato Bastos da Costa Ferreira Matrícula: 344913

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2026.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82761b5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA
Matrícula: 302412

Responsável pela demanda e TR: EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO
Matrícula: 93530

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco
24.2. Material Probatório da Pesquisa de Preços.
24.3. Mapa Comparativo.
24.4. Informação Técnica.
24.5. Análise Crítica.

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

HASH: c9ec119377e0c552a398920ded7b278a8de62cb39e82766f5b32b1ff14f28833b. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TDSV-SUVN-ECS2-NTAL. Assinado por: JOÃO VITOR CALDAS CERQUEIRA em 15/09/2026, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES em 15/09/2026, EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO em 17/09/2026. Juntado em 18/09/2026 12:26:54 por JOÃO CERQUEIRA.